



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 /2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, com sede da Avenida Pio XII, 1283, nesta cidade, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gelso Soares de Brito, assim denominado **“CONTRATANTE”** e, de outro lado **ROBERTO CERA PILECO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o n.º 562.552.920-53, portador da CI SSP/RS RG de n.º 1035638541, residente nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, assim determinado **“CONTRATADO”**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto, e que as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato **FIRMA A CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE ELÉTRICA INDEPENDENTE PARA OS ARES-CONDICIONADOS DO PRÉDIO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** ficará encarregado de fornecer Projeto Técnico, bem como acompanhar a aprovação do Projeto de entrada junto à RGE e realizar o acompanhamento da implementação do mesmo pela Empresa contratada para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais)**, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal e Unidade Subordinadas

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 2.001 – Atividades Legislativas.

ELEMENTO: 3.3.90.3606000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais; a primeira parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento), após a entrega e aprovação do Projeto da entrada pela RGE e a segunda parcela equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a aplicação total do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do objeto deste contrato, descrito na cláusula terceira, não caberá reajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo de 30 dias para a entrega do Projeto e terá seu término na conclusão da obra.

Parágrafo Único – A Administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato firmado, em caso do descumprimento das exigências estabelecidas, o CONTRATADO será notificado previamente uma notificação prévia

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar o CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Convite ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.


III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 24 de abril de 2018.


GELSON SOARES DE BRITO
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


ROBERTO CERA PILECO
CONTRATADO